

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA  
Categoria de Programação: PESQUISAS TECNOLÓGICAS DE ALIMENTOS

Código: 13.03  
Código: 37.21.52.09

Categoria Econômica	Especificação	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.7.0 3.2.7.1	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Diversas Transferências Correntes Entidades Internacionais	131.480	131.480	131.480	131.480

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente abertura de crédito suplementar, destina-se a atender pagamento inadivél no corrente exercício, face à elevação da contribuição do Estado, conforme Convênio firmado com as Nações Unidas (FAO).

Posteriormente à aprovação do Orçamento do Estado para o corrente exercício e com o término da primeira fase desse Convênio que teve uma duração de 5 (cinco) anos, houve uma extensão do mesmo, por mais 2 (dois) anos, com a finalidade primordial de se completar, dentro do Plano de Operações, o programa previsto para tecnologia de produtos de origem vegetal e início do desenvolvimento de Pesquisas no Setor de Carnes e Derivados, cuja assinatura do Plano de Operações dependerá da concretização de um depósito na conta das Nações Unidas, no Rio de Janeiro, no valor de US\$ 34.900 no presente ano e US\$ 11.900 em 1972.

O não cumprimento por parte do Estado com a liquidação do débito, implicará na interrupção do referido Convênio, o que redundaria no cancelamento da contribuição da FAO neste exercício para o ITAL com o montante de US\$ 499.000, para cobrir as despesas com aquisição de Equipamentos, Bolsas de Estudos e inclusive a vinda de técnicos especializados.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

Orgão: FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRÊTO

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior .....	107.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	64.12.01.00	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....	107.000	107.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes .....	107.000	107.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social .....	107.000	107.000	
3.2.3.1	Inativos .....	107.000	107.000	

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Justifica-se a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros), tendo-se em vista os efeitos do Decreto 52.589, de 29-12-70, que determina que o pagamento do pessoal inativo, antes da responsabilidade do "IPESP", passa a ser vinculado aos órgãos onde aquele se encontrava lotado.

A dotação inicial no orçamento desta Faculdade foi de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), suficientes para cobrir as despesas apenas dos três primeiros meses do exercício, prevendo-se um "déficit" de Cr\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros), até 31-12-71. Assim sendo, vimos propor a abertura de crédito suplementar para sanar o problema.

Os recursos oferecidos são hábeis e não vão comprometer o orçamento do Estado, de vez que são provenientes do "superavit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior desta Faculdade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e

Considerando que a Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968 regula a atribuição de denominação aos estabelecimentos de ensino;

Considerando que o Prof. Julio Cesar da Costa Sampaio Filho, que por longos anos lecionou em Areias, com seu zelo, sua cultura invulgar e suas qualidades morais, impondo-se à admiração e ao respeito de todos, preenche as condições para merecer que seu nome seja perpetuado como patrono de um estabelecimento.

Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Julio Cesar da Costa Sampaio Filho" o Ginásio Estadual de Areias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.  
LAUDO NATEL  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das suas atribuições legais.

Decreta:  
Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Pinhal passa a denominar-se: «Prof. Camilo Lellis».

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
Suplementa 13 — Secretaria da Agricultura Administração Direta .....	131.480	52.592	78.888

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

Código: 08.58

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.  
LAUDO NATEL  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Vila Monteiro, em São Carlos, passa a denominar-se «Professor Andreilino Vieira».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.  
LAUDO NATEL  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre lotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica lotado um (1) cargo de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio — QE-PP-II — referência «19», dentre os criados pela Lei 6.051 de 3-2-1961, no CE de Boa Esperança do Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.  
LAUDO NATEL  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Relota cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da lei 9.717/67

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica relotado do QE para o QSE, um (1) cargo de Servente, da Parte Permanente da Tabela III, referência "4", grau "A", provido em caráter efetivo pelo sr. Antônio Rodrigues Origuela, RG. 3.989.036, das Escolas Agrupadas da Fazenda Santa Cruz, em Naranjiba, ficando lotado na Divisão Regional de Educação de Presidente Prudente, da CEBN, da Secretaria da Educação.